



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00047SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sra. **MICHELINE VALE DE SOUZA** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2078990 SSP/PA e do CPF/MF nº 425.860.202-78, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, nº 2336, Ed Victor I 303, Batista Campos, Belém, CEP 66033-718, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-00047**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 29 de fevereiro de 2024, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 26.543.386/0001-71, estabelecida na Travessa WE 51, 141, Cidade Nova, Ananindeua, Pará, CEP: 67.133-340, neste ato devidamente representado pelo Sr. **RANIERE PEREIRA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2722444 PC-PA e do CPF/MF nº 564.626.112-00, residente e domiciliado na Travessa Vinte e Cinco de Junho, 370, Guamá, Belém, Pará, CEP: 66.075-513, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TAIS COMO MATERIAL DE LAVANDERIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE DOSADORES EM REGIME COMODATO, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00047, conforme anexo I.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de **29 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS)**, sendo o único órgão participante.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretária Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;

5.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 5.1.

5.3 Exercer a fiscalização dos itens/lote, por servidores designados por meio de Portaria.

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

5.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

5.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

5.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

6.2 Fornecer os materiais, com as embalagens em perfeito estado, devendo constar externamente os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação, número de registro do Ministério da Saúde, para o item solicitado e prazo de validade contados da data do recebimento na unidade do Almoxarifado;

6.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

6.4 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

6.5 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes às devoluções dos itens não aceita pela contratante;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

6.8 CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS (DOSADORES DE AUTOMATIZAÇÃO).

6.8.1 Será firmado contrato de comodato com a Licitante Vencedora.

6.8.2 Caberá a Licitante Vencedora durante todo o prazo de vigência do Contrato de Comodato:

6.8.3 Instalar na máquina extratora existente na lavanderia, sem custo para instituição, **dosadores de automatização dos produtos químicos**, durante o período de utilização dos estoques de produtos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais com acesso da supervisão da lavanderia.

6.8.4 O dosador fornecido em forma de comodato deverá ser compatível com a seguinte máquina Lavadora Extratora: Marca: NOVAMEC 60kg, Modelo: LHE;

6.8.5 Serão de responsabilidade da Licitante Vencedora, o fornecimento e reposição de peças e manutenção do equipamento dosador.

6.8.6 Proceder mensalmente, ou em intervalos menores, se necessário, a calibração do dosador para a liberação precisa dos produtos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



6.8.7 No caso de manuseio ou diluição dos produtos, a Licitante Vencedora deverá manter todos os produtos identificados com rótulo completo (nome do produto e data de validade) e tampados;

6.8.8 Prestar, sem nenhum ônus para o Hospital Municipal o serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em todo o equipamento cedido, incluindo os acessórios e equipamento de apoio, desde que não seja identificado dano por mal uso, com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos mesmos, conforme condições expressas do manual do fabricante, que acompanha os equipamentos e normas vigentes;

6.8.9 Os serviços deverão ser prestados por técnico credenciado e capacitado, e sempre que necessitar transitar no interior do Hospital Municipal deverá estar devidamente identificado, munido de ferramentas e equipamentos de segurança pertinentes a atividade;

6.8.10 Oferecer treinamento para todos os funcionários da lavanderia, teórico e prático, sem ônus ao Hospital, no local de instalação do equipamento, nos respectivos turnos de trabalho, capacitando-os na reposição de produtos nos equipamentos;

6.8.11 O equipamento, cedidos em COMODATO, deverá ser instalado na Lavanderia do Hospital Municipal, situado na Av. Presidente Vargas, nº 345, Centro – Paragominas-PA.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA:

7.1 Fornecer o bem, objeto deste instrumento, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados, a partir da data do recebimento da Ordem de compras assinada pela Secretária Municipal de Saúde, dentro das especificações exigidas.

7.2 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

7.3 Local de entrega: Departamento de Central de Abastecimento situada na Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro, para o funcionário credenciado a receber.

7.4 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da **Licitante Vencedora** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

7.5 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

7.6 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada;

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA:

8.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer avaria que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretária Municipal de Saúde Paragominas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA X – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas contratuais;

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata-SRP será realizado pelas servidoras **VIRGINIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº1118351, **KELY GOMES DE SOUZA**, matrícula nº1087304 ambas nomeadas através da Portaria nº002/2023 datada de 06 de Janeiro de 2023, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata – SRP, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição de ordem de compra, até o término do Contrato;

10.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5 Acompanhar a execução da Ata/Contrato, promover a medição dos serviços realizados, com vistas à realização dos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Paragominas de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta – corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ela, com nota fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela Contratante.

11.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

11.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

11.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

11.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

12.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido da contratada, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

12.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

12.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

12.2 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

14.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

14.1.1 Instrumento contratual;

14.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

14.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

14.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



- 14.2.1** Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 14.2.2** Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 14.3** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 14.4** Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 14.5** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 14.7** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.8** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1** O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 16.1.1** Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 16.1.2** Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 16.1.3** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 16.1.4** Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 16.2** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 16.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 16.4** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 16.4.1** Por decurso do prazo de vigência;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



**ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2023-00047SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº207/2024**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TAIS COMO MATERIAL DE LAVANDERIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE DOSADORES EM REGIME COMODATO, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
535872	DETERGENTE LIQUIDO LAVA ROUPAR UMECTANTE ÁCIDO - 50 LITROS - MARCA.: VINIX G - LACID PH DE 1,0 A 2,0, DOSAGEM APROXIMADA: 4,0 A 8,0 G/KG DE ROUPA SECA COM DOSADORES AUTOMÁTICOS	UNIDADE	50,00	1.000,000	50.000,00
535873	DETERGENTE LIQUIDO LAVA ROUPAS UMECTANTE NEUTRO - 50 LITROS - MARCA.: VINIX G - LAV 02 PH APROXIMADO DE 6,5 A 7,5; DOSAGEM APROXIMADA: DE 3,0 A 8,0 ML/KG DE ROUPA SECA COM DOSADORES AUTOMÁTICOS.	UNIDADE	60,00	1.000,000	60.000,00
535874	LAVA ROUPAS LIQUIDO ALCALINO - 50 LITROS - MARCA.: VINIX G - LAV 01 PH APROXIMADO DE 13,0 A 14,0; DOSAGEM APROXIMADA: DE 4,0 A 8,0 ML/KG DE ROUPA SECA COM DOSADORES AUTOMÁTICOS	UNIDADE	60,00	800,160	48.009,60
535875	DESINFETANTE LIQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITAL ARES - 50 LITROS - MARCA.: VINIX -G IND APC 17 DESINFETANTE A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO 15% DOSAGENS: A 0,4% COMO DESINFETANTE DE ROUPAS HOSPITALARES. DE 1,0 A 3,0 ML/KG DE ROUPA SECA, COMO ALVEJANTE, UTILIZADO COM AUXÍLIO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS	UNIDADE	60,00	1.011,650	60.699,00
535876	AMACIANTE LIQUIDO DE ROUPAS - 50 LITROS - MARCA.: VINIX-G-LAV 05 PH APROXIMADO DE 5,5 A 6,5; DOSAGENS APROXIMADA: E 2,0 A 6,0 ML/KG DE ROUPA SECA COM DOSADORES AUTOMÁTICOS	UNIDADE	60,00	454,990	27.299,40
535877	NEUTRALIZANTE DE RESÍDUOS ALCALINOS - 20 LITROS - MARCA.: VINIX G - LAV 04 PH APROXIMADO DE 3,0 A 4,0; DOSAGENS: DE 5,0 A 10,0 ML/KG DE ROUPA SECA COM DOSADORES AUTOMÁTICOS	UNIDADE	80,00	299,900	23.992,00
				VALOR GLOBAL R\$	270.000,00

Paragominas/Pa, 29 de fevereiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MICHELINE VALE DE SOUZA
COMPRADOR**

**RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA LTDA
RANIERE PEREIRA ARAUJO
FORNECEDORA**

Testemunhas:

1) Guilherme A. Araújo de Souza
Nome: Guilherme A. Araújo de Souza
CPF nº: 050.551.742-33

2) Edson S. Araújo
Nome: Edson S. Araújo
CPF nº: 747.265.012-91